

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 5.556, DE 27 DE JANEIRO DE 1975

Dispõe sobre revisão de proventos de inativo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A revisão dos proventos de Daniel Rodrigues Moreira, aposentado em cargo de Artífice, referência "34", do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, com base no cargo de Operador de Telecomunicações determinada pelo decreto de 24 de setembro de 1971, é retificada para se fazer com base em Cargo de Chefe de Seção (Telecomunicações), referência "19".

Artigo 2.º — A despesa com a execução deste decreto, correrá à conta das dotações próprias do orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1975

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 27 de janeiro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.557, DE 27 DE JANEIRO DE 1975

Altera prazos de recolhimento de ICM para contribuintes que especifica LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 62 da Lei nº 440 de 24 de setembro de 1974,

Decreta:

Artigo 1.º — O imposto de circulação de mercadorias, devido pelos contribuintes cujos estabelecimentos estejam classificados nos Códigos de Atividade Econômica 40570 a 40643 e relativo às operações efetuadas nos meses de novembro e dezembro de 1974 e janeiro e fevereiro do corrente ano, deverá ser recolhido na seguinte conformidade:

I — Operações efetuadas no mês de novembro de 1974 — dia 28 de fevereiro de 1975;

II — Operações efetuadas no mês de dezembro de 1974 — dia 18 de março de 1975;

III — Operações efetuadas no mês de janeiro de 1975 — dia 8 de abril de 1975;

IV — Operações efetuadas no mês de fevereiro de 1975 — dia 28 de abril de 1975;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1975.

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 27 de janeiro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 18/75-GC

Decretos de 27.1.75

Autorizando, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28.10.68, o afastamento de Sylvio de Abreu — RG. 2.503.487 — Escriturário — efetivo — padrão 14-E — lotado na Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI — da Secretaria da Agricultura para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Câmara Municipal de Santos, até 30.4.75.

Considerando Autorizado, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28.10.68, o afastamento, junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de 25.8.72 a 31.12.73, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, de Maria Magdalena Soler Bianco — RG. 3.152.514 — Professora Primária — efetiva — padrão 16-B — do QE-PP-II — do Grupo Escolar Eduardo Carlos Pereira, da 7.ª Delegacia de Ensino Básico da Capital, ficando cessados os efeitos da Resolução de 07, publicada a 8.10.70, que transferiu para o Gabinete do Sr. Secretário da Educação, para prestar serviços no Grupo Executivo de Bolsa de Estudos, o afastamento concedido à interessada (por recomendação do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado — DMSCB), por ato de 23, publicado a 24.11.61. Fica, outrossim, sem efeito o decreto relativo à servidora, publicado no D.O. de 24.5.73.

Prorrogando, à vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e nos termos do artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal 4.731, de 15.7.65, os afastamentos dos funcionários a seguir relacionados, do Quadro Especial da então Estrada de Ferro Sorocabana S.A., hoje integrada na Secretaria dos Transportes, compondo a Ferrovia Paulista S.A. (FEPASA), "ex-vi" dos artigos 2.º, 3.º e 7.º da Lei 10.410, de 28.10.71, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, continuarem à disposição do Juízo das seguintes Zonas Eleitorais, até 31.12.75:

Adalberto Benedito Bimbati — RG. 4.671.370 — Escriturário — referência XII — junto à 133.ª Zona Eleitoral — São Simão;

Antonio Rossetto — RG. 5.125.270 — Traqueiro — referência XII — Paulo de Oliveira Motta — RG. 5.959.728 — Assistente Administrativo — referência XVIII — junto à 270.ª Zona Eleitoral — Piracicaba;

Walter José Menin — Caderneta Funcional n.º 158.998 — Conferente — referência XII — Plínio da Silveira Moraes Lara — RG. 6.730.799 — Telegrafista — referência XII e José Antonio Franco — RG. 5.882.068 — Telegrafista — referência X — junto à 276.ª Zona Eleitoral — Osasco.

Aplicando, à vista do apurado nos processos GG-2.656/73 e SSP-271/73 e nos termos dos artigos 251, IV, 257, VII e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28.10.68, a pena de demissão, a bem do serviço público, a Felipe Nery da Silva, RG. 2.650.011, Investigador de Polícia, efetivo, padrão 16-A, do QSSP-PP-III, lotado no Corpo de Investigadores e classificado no Departamento Regional de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN — da Secretaria da Segurança Pública, à época da infração, em exercício na Delegacia de Polícia de Osasco.

Decretos de 24.1.75

Retificação

Arbitrando gratificações... nos termos dos artigos 135, III e 143 da Lei 10.261, de 28.10.68, aos seguintes funcionários, em exercício nos Gabinetes do Governador e Vice-Governador:

onde se lê: Maria Eunice e Oliveira e Silva... leia-se: Maria Eunice de Oliveira e Silva...

onde se lê: Virgílio Veríssimo dos Santos... leia-se: Virgínio Veríssimo dos Santos...

nos termos do artigo 457 e seu parágrafo 1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aos seguintes servidores em exercício no Gabinete do Governador:

onde se lê: Porcônio Alves dos Santos... leia-se: Poicônio Alves dos Santos...

Despachos do Governador, de 27.1.75

No proc. GG-734/70 com apensos, em que Daniel Rodrigues Moreira solicita revisão de proventos de Artífice aposentado: "Aprovo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta do Trabalho e Administração que se alicença no parecer da Comissão Especial da Paridade, para o efeito de determinar a revisão dos proventos do interessado, com base em cargo de Chefe de Seção (Telecomunicações, referência 19). Lavre-se o competente decreto."

No processo administrativo GG — 2.056-73 c/ aps. SSP — 271-73 — SIP — n. 289-74, em que é indiciado Felipe Nery da Silva: "A vista dos elementos que instruem estes autos e tendo presente o pronunciamento da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, aplico ao indiciado a penalidade de demissão a bem do serviço público, com fundamento no artigo 257, VII, da Lei 10.261, de 28-10-68".

No proc. GG — 1.407-74 c/ aps. VIII-DRE — 3.648-73 — SE — VIII-DRE — n.º 7.953-72 — SE — VIII-DRE — 735-73 — SE, em que Durvalino Fernandes Gouveia solicita pagamento por exercício de fato. "Diante do parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, a fls. 25-38, que aprovo, autorizo o pagamento da quantia cabível ao interessado, a título de exercício de fato, cujo fundamento é evitar o enriquecimento ilícito por parte do Estado. Referido pagamento corresponde aos períodos de 11-10 a 9-11-72 e de 17 a 31-1-73 em que respondeu pelo cargo de Secretário do Grupo Escolar de Jales, da Secretaria da Educação".

No processo administrativo SABESP — 931.964-74, em que é indiciado Bertholino de Almeida: "Aprovo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta dos Serviços e Obras Públicas, para o efeito de absolver o indiciado, visto não ter se caracterizado o abandono de cargo".

Na Aut. Prov. 8-75 do STA — 1.123-73 c/ aps. CEPAR — 351-74 — SF 18.202-72, em que Carlos Augusto Mundel solicita reequilíbrio no pedido, por falta de amparo legal, nos termos do parecer da CEPAR, ratificado pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta do Trabalho e Administração, que aprovo".

No proc. XI DRE — 944-74 — SE, em que é interessado Delcídes Venâncio de Carvalho, sobre designação para responder por cargo vago de Secretário: "Autorizo a publicação da Portaria de que trata este expediente. Publique-se o parecer aprovado pela Comissão instituída no processo GG — ... 1.724-74, parecer que fica fazendo parte integrante da presente decisão e cuja publicação determino".

Comissão §1º artigo 13 e §§ da Lei Federal 6.091, de 15-8-74

Processo: SE — 6944-74 — XI-DRE — Marília.

Interessado: Delcídes Venâncio de Carvalho.

Assunto: Designação para responder por cargo vago de Secretário.

Trata o expediente de proposta de designação de Delcídes Venâncio de Carvalho, Escriturário (Nível J), Padrão 11-B do QE-

PP-III e lotado no Colégio Estadual "Prof. Lourenço Luciano Carneiro", em Maracá, para, a partir de 1.º-3-74 responder pelo expediente de cargo vago de Secretário de Estabelecimento de Ensino Médio, referência 19, do QE-PP-II e lotado no referido colégio.

Tal pretensão foi encaminhada pelo Sr. Chefe de Gabinete daquela Secretaria de Estado para audiência desta Comissão, face ao advento da Lei Federal 6.091, de 15 de agosto de 1974.

Cumpre salientar que as funções desempenhadas por Secretário de Estabelecimento de Ensino Médio são equiparadas às de uma chefia administrativa, tanto que a Lei da Paridade enquadrava o cargo na referência 19.

O caso em exame compreende-se no capítulo das "substituições" designado que deverá ser o servidor para responder por cargo vago.

Considerando que o Grupo de Trabalho que nos precedeu opinou pela viabilidade de substituição mesmo que não tenha sido previamente prevista em "quadro de substituições" porque "não pode ter havido intenção do legislador federal de impedir o normal desenvolvimento das atividades dos serviços públicos, privando-os de suas chefias e direções", julgamos viável, no caso concreto sob exame, a pretendida designação.

Tal entendimento, esboçado no SE — ... 2109-74, já mereceu acolhimento pelo Senhor Governador, conforme despacho publicado no D.O.E. de 19-11-74.

Ademais, acrescente-se para mero registro que tal designação teve início antes de 15 de agosto de 1974, daí os efeitos retroativos que se pretende emprestar a dito ato a fim de que seja regularizada a situação fática existente.

É o parecer.

São Paulo, 22 de janeiro de 1975.

Samuel Carlik

No proc. GG — 2.523-74 c/ aps. SCET — 42.850-73, em que é interessada a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, sobre contratação de pessoal para o Teatro Bela Vista: "Autorizo as admissões e contratações pleiteadas pela Secretaria interessada. E assim decido nos termos do parecer aprovado pela Comissão instituída no GG — 1.724-74, parecer que fica fazendo parte integrante da presente decisão e cuja publicação determino".

Comissão §1º artigo 13 e §§ da Lei Federal 6.091, de 15-8-74

Processo: GG-2523/74 (c/ aps. 42.850-73-SCET).

Interessado: Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Assunto: — Contratação de pessoal para o Teatro Bela Vista.

O ilustre Titular da Pasta de Cultura, Esportes e Turismo, atendendo pedido de reexame da matéria recomendado por esta Comissão, face às ponderações constantes de fls. 911, restituí ao seu exame pedido de admissão, em caráter temporário e com fundamento no inciso I do artigo 1.º da Lei 500, de 13.11.74, de três monitores, um zelador, dois contínuos-porteiros, dois bilheteiros, quatro atendentes, dois serventes, dois ascensoristas e quatro vigias.

Tais servidores seriam admitidos em Regime de Dedicção Exclusiva e exerceriam encargos inerentes ao funcionamento, administração e conservação do Teatro Bela Vista, adquirido pelo Governo do Estado e onde já foram aplicados investimentos da ordem de trinta milhões de cruzelros para transformá-lo numa casa de espetáculos digna dos foros da cultura brasileira e, em especial, a de São Paulo.

Desde logo salienta o Titular da Pasta não ser possível o remanejamento do pessoal ora em exercício nas diversas dependências da Secretaria, por si só, quantitativamente insuficiente diante da superveniência do Decreto 4.093, de 26 de julho de 1974,

que lhe deu nova amplitude.

Face à Lei Federal 6.091, de 15-8-74, entende aquela autoridade não comportar nenhum antagonismo o enquadramento das admissões sugeridas na excepcionalidade prevista no inciso I do artigo 13 da citada lei, por se tratar de novo setor tido como essencial por ser de interesse social.

Finalmente, pondera sobre a conveniência de serem as admissões em apreço, em face de sua excepcionalidade e características, processadas diretamente pela Secretaria, no tocante à seleção a que se vinculam tendo em vista as peculiaridades específicas das atribuições e finalidades inerentes a cada caso, apesar das denominações que as emolduram decorrem mais por imperativo legal.

Quando do primeiro encaminhamento da matéria à consideração desta Comissão, já se noticiava nos autos que os "recursos humanos destinados às funções preconizadas seriam, a rigor e em sua maioria, de natureza especializada, cumprindo observar, contudo, que não encontrariam eles denominação correspondente na Lei da Paridade, como é recomendado em seu artigo 19. Optou-se, por isso, pelo enquadramento em atribuições assemelhadas e retribuição salarial compatível mais correlata."

Assim, pretendia-se admitir um Administrador que, a rigor, deveria ser "Gerente" do Teatro. Não havendo, porém, essa denominação na administração pública direta, caberia ao Administrador todos os encargos gerenciais do Teatro.

Dentro desta linha, seriam admitidos ainda dois Meslres de Ofício, assim escolhidos pela referência mais consentânea, e que correspondem a maquinistas e eletricitas, familiarizados e específicos de teatros.

Entretanto, face ao disposto no artigo 5.º da Lei 500/74 e na Lei Complementar 97, de 17.3.74, já havíamos demonstrado a inadequabilidade da denominação proposta para a admissão de tais elementos, conforme parecer de fls. 911.

Retornam agora os autos propondo, em substituição, a admissão de três monitores para o desempenho daquelas funções, enquadramento esse, a nosso ver, não condizente com as atribuições.

Como já havíamos afirmado, anteriormente, quanto ao mérito, face à Lei Federal 6.091, de 15.8.74, julgamos que efetivamente as admissões pretendidas encontram guarida no inciso I do artigo 13 da supracitada Lei.

Entretanto, para que a Administração não tenha que enfrentar, posteriormente, o chamado "desvio de função", recomendamos-se-las, preliminarmente, a audiência do Conselho Estadual de Política Salarial, a fim de que se dê o conveniente enquadramento das funções em tela, compatível com as atribuições a serem desempenhadas.

Todavia, nefatizada a urgência de que o caso se reveste, sugerimos seja autorizada:

a) a admissão em caráter temporário de um zelador, dois contínuos-porteiros, dois bilheteiros, quatro atendentes, dois serventes, dois ascensoristas e quatro vigias, com fundamento no inciso I do artigo 1.º da Lei n.º 500, de 13.11.74.

Entretanto, para que a seleção possa ser procedida por Comissão constituída na Secretaria de Estado, diretamente subordinada ao seu Titular, conforme solicitado, há necessidade de prévio assentimento do DAPE, "ex-vi" do disposto no artigo 10 da Lei antes citada.

b) a contratação de um Administrador, de um maquinista e de um eletricitista, familiarizados e específicos de teatros, na forma preconizada no inciso II do artigo 1.º da Lei n.º 500, de 13.11.74.

É o parecer.

São Paulo, 22 de janeiro de 1975.

Samuel Carlik

Nos processos III DRE-3.166/74 — SE e VIII DRE-5.180/74-SE, em que são lute-